

Ref. a Ofício 021/2023 - FNF

MEDIDA INOMINADA (ART. 119, CBJD)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de ofício remetido em 21.04.2023 pelo Presidente da Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol – FNF, no qual relata que o jogo entre ABC e América, marcado para o dia 20.04.2023, às 20:00 horas, no Estádio Maria Lamas Farache (Frasqueirão) não ocorreu em decorrência de problemas envolvendo a iluminação do estádio.

Assevera que de acordo com o Regulamento Geral das Competições da FNF, há previsão de que nesses casos a partida deveria ser realizada no dia seguinte, às 15:00 horas, contudo, sendo inviável seu cumprimento em razão de já existir outro jogo no qual o ABC participará, pelo Campeonato Brasileiro da série B, no domingo, 23/04, às 18:00. Com isso, não seria observada a determinação de distância mínima de 66 horas entre uma partida e outra.

Expões, ainda, que não há data disponível para realização de nova partida, uma vez que ABC e América possuem jogos agendados referentes aos campeonatos nacionais que disputam, o que inviabilizaria a nova partida.

Relembra, no ofício, situação precedente do jogo entre Brasil e Argentina, pelas eliminatórias da copa do Qatar, em que houve cancelamento da partida sem a necessidade de remarcação ante a ausência de impacto para o resultado final da classificação.

Com base no exposto, requer a FNF que o TJD determine o cancelamento da partida, sendo mantida a tabela de classificação e de pontos atualmente existente, e mantida a continuidade do Campeonato Potiguar, com a realização das partidas de ida e volta das finais já aprazadas.

É o relatório.

Passa-se à análise do requerido.

Inicialmente, quanto ao procedimento a ser seguido, importante observar o que dispõe o artigo 119 do CBJD, devendo ser seguido os tramites nele previsto:

Seção X Das Medidas Inominadas

Art. 119. O Presidente do Tribunal (STJD ou do TJD), perante seu órgão judicante e dentro da respectiva competência, em casos



excepcionais e no interesse do desporto, em ato fundamentado, poderá permitir o ajuizamento de qualquer medida não prevista neste Código, desde que requerida no prazo de três dias contados da decisão, do ato, do despacho ou da inequívoca ciência do fato, podendo conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, desde que se convença da verossimilhança da alegação.

§ 1º Recebida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) a medida a que se refere este artigo, proceder-se-á na forma do art. 78-A.

§ 2º Os réus, a Procuradoria e as partes interessadas terão o prazo comum de dois dias para apresentar contra-razões, contado a partir do despacho que lhes abrir vista dos autos.

§ 3º Caberá recurso voluntário da decisão do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) que deixar de receber a medida a que se refere este artigo.

Quanto à situação fática específica importante trazer alguns aspectos fundamentais para análise do caso.

Primeiramente, deve-se destacar que pelo que consta do regulamento da competição, ambos os clubes já estão classificados para a final do campeonato, também estando definido que o ABC Futebol Clube, por ter acumulado o maior número de pontos ao longo da competição terá a vantagem de disputar a segunda partida da final em seu estádio.

Assim, o resultado da partida prevista para se realizar na data de 20.04.2023 não teria interferência na classificação final dos clubes no campeonato e, consequentemente, para as partidas finais.

Outo aspecto de fundamental relevância, diz respeito ao fato de que as datas das partidas finais já foram definidas pela FNF, mais especificamente para os dias 17/05 e 30/05 e, diante do calendário de jogos de ambas as equipes nos demais campeonatos que disputam (Brasileiro da Série B, Copa do Brasil e Brasileiro da Série C) não se mostra razoável e possível o reagendamento das finais, gerando impacto ainda nas transmissões televisivas e programação das equipes.



Merece também ser abordada a questão de que já houve precedente recente de cancelamento de partida que não pode ser realizada na data previamente agendada, mais especificamente no jogo entre Brasil e Argentina, pelas eliminatórias da Copa do Qatar, oportunidade na qual a FIFA fundamentou tal cancelamento, entre outras razões, na ausência de impacto para a classificação final das equipes no torneio, situação, portanto, análoga à hora vivenciada.

Por fim, resta evidente a inviabilidade de realização da partida no dia seguinte (21.04.2023), às 15:00 horas, conforme prevê o regulamento, uma vez que há partida do campeonato brasileiro da série B, na qual participará o ABC, em prazo inferior À 66 horas.

Diante do exposto, recebo o ofício encaminhado pela FNF como medida inominada, nos termos do artigo 119, passando a decidir, nos seguintes termos:

- Determino liminarmente que não haja a remarcação para nova data da partida entre ABC e AMÉRICA, válida pela última rodada da segunda fase do Campeonato Potiguar 2023, até que haja uma decisão definitiva por parte do Pleno deste TJD sobre o pedido de cancelamento;
- 2) Intime-se com urgência os clubes envolvidos na partida, ABC Futebol Clube e América Futebol Clube, para que apresentem, no prazo de 2 (dois) dias, manifestação sobre a questão, inclusive informando se concordam com o cancelamento da partida;
- 3) Notifique-se a Procuradoria Geral deste TJD para que se manifeste sobre os fatos descritos, adotando as medidas que entender pertinentes;
- 4) Após, seja distribuído o feito a um dos auditores do Tribunal Pleno deste TJD e agendada com urgência sessão de julgamento, nos termos do artigo 78-A do CBJD.
- 5) Em relação à aplicação de eventuais penalidades ao clube responsável pelo mando de campo, entendo que deva ser distribuída a uma das Comissões Disciplinares e objeto de denúncia específica a ser apresentada pela procuradoria vinculada à respectiva CD, limitando-se o Tribunal Pleno a analisar a viabilidade ou não de cancelamento da partida e suas consequências para a continuidade da competição.



É como decido.

Notifiquem-se as partes e oficie-se a Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol, através de seu presidente para ciência da decisão.

Natal, 21 de abril de 2023.

MURILO MARIZ DE FARIA NETO

Presidente do TJD-RN